

**Referência:** Projeto de Lei nº  
0257/2026

**Procedência:** Governamental

**Assunto:** “Dispõe sobre as diretrizes  
orçamentárias para o exercício  
financeiro de 2027 e estabelece  
outras providências”.

## PARECER CONCLUSIVO

Senhoras Deputadas e  
Senhores Deputados,

### 1 - INTRODUÇÃO

Usando das prerrogativas regimentais que nos concede o art. 130, inciso VI, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, AVOCAMOS o Projeto de Lei em referência, que “*dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2027 e estabelece outras providências*”, que tramita sob o número do PL nº 257/2026, encaminhado a esta Casa Legislativa pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, cuja Mensagem de nº 1738/2026 se faz acompanhada da Exposição de Motivos - EM nº 38/2026 da Secretaria de Estado da Fazenda, lida em Plenário no dia 22/04/2026, que destaca o desdobramento do Projeto de Lei em sua disposição, seus capítulos, seções e disposições finais.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) é uma peça fundamental no processo orçamentário brasileiro. Ela estabelece as diretrizes, prioridades e metas da administração pública para a elaboração do orçamento do ano seguinte.

Em conformidade com o disposto no artigo 165, § 2º da Constituição Federal:

*“Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:*

.....  
*§ 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, estabelecerá as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)*

De acordo com o § 3º do artigo 120 da Constituição Estadual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias:

*“I- arrolará as metas e as prioridades da administração pública, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente;*  
*II- orientará a elaboração da lei orçamentária anual;*  
*III- disporá sobre as alterações, na legislação tributária;*  
*IV- estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento”.*

Estabelece os critérios e o pagamento dos precatórios judiciais e os limites percentuais de participação dos Poderes Legislativo, Judiciário, Ministério Público e da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, na Receita Líquida Disponível, parâmetro para a elaboração de suas respectivas propostas orçamentárias.

O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias versa ainda, em conformidade com o art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000):

*“Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art.165 da Constituição e:*

*I - disporá também sobre:*

*a) equilíbrio entre receitas e despesas;*

*b) critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II deste artigo, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31;*

*c) (VETADO)*

*d) (VETADO)*

*e) normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;*

*f) demais condições e exigências para as transferências de recursos a entidades públicas e privadas;*

*II - (VETADO);*

*III - (VETADO)*

*§ 1º Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.*

*§ 2º O Anexo conterá, ainda:*

*I - avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;*

*II - demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;*



*III - evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;*

*IV - avaliação da situação financeira e atuarial:*

*a) dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos e do Fundo de Amparo ao Trabalhador;*

*b) dos demais fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial;*

*V - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.*

*VI – quadro demonstrativo do cálculo da meta do resultado primário de que trata o § 1º deste artigo, que evidencie os principais agregados de receitas e despesas, os resultados, comparando-os com os valores programados para o exercício em curso e os realizados nos 2 (dois) exercícios anteriores, e as estimativas para o exercício a que se refere a lei de diretrizes orçamentárias e para os subsequentes. (Incluído pela Lei Complementar nº 200, de 2023)*

*§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias conterà Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.*

*§ 4º A mensagem que encaminhar o projeto da União apresentará, em anexo específico, os objetivos das políticas monetária, creditícia e cambial, bem como os parâmetros e as projeções para seus principais agregados e variáveis, e ainda as metas de inflação, para o exercício subsequente.*

.....

*§ 7º A lei de diretrizes orçamentárias não poderá dispor sobre a exclusão de quaisquer despesas primárias da apuração da meta de resultado primário dos orçamentos fiscal e da seguridade social. (Incluído pela Lei Complementar nº 200, de 2023)”.  
.....*

## **2 - DO CUMPRIMENTO DO PRAZO PARA ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

Encaminhado ao expediente da Mesa em 22 de abril do ano em curso e lido no expediente, tem-se como cumprido o disposto no inciso II do artigo 35 da ADCT:

*“Art. 35 – Até a entrada em vigor da legislação prevista no art. 121 da Constituição Federal/1988:*

*I .....*

*II – O projeto de lei de diretrizes orçamentárias será encaminhado até oito meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa”.*

Passaremos à análise conclusiva para verificar o cumprimento das exigências constitucionais e legais citadas anteriormente.

## **3 – ANÁLISE**

Ao situar-se em uma posição intermediária entre as diretrizes, objetivos e metas definidas no Plano Plurianual (PPA), a previsão da receita e a fixação da despesa, próprias da Lei Orçamentária Anual (LOA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) cumpre papel de balanceamento entre a estratégia traçada no início de um governo e as reais possibilidades que vão se apresentando ao longo dos anos de implementação do plano plurianual.

O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – PLDO, em sua apreciação, envolve a discussão, aperfeiçoamento e compatibilização dos instrumentos que

compõem a peça orçamentária aos objetivos e programas que estão delineados no Plano Plurianual vigente, guiando a elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2027, definindo controles para a execução do orçamento, necessários para garantir a eficácia das diretrizes e metas definidas.

Por mais que haja a preocupação com o equilíbrio fiscal em sua elaboração, as metas (plurianuais) estabelecidas no Plano Plurianual, invariavelmente, demandam mais recursos do que um orçamento anual pode dispor. Assim, há que se priorizarem umas em detrimento de outras.

A antecipação dessa decisão, proposta pelo Poder Executivo no referido projeto é analisada, aperfeiçoada e aprovada por este Poder, que deve servir para orientar a elaboração da proposta orçamentária para 2027 e que esta venha demonstrar aceitação pelos dois Poderes responsáveis pelo processo de formulação e aprovação da mesma.

Como já efetivado no Parecer Preliminar, aprovado por unanimidade nesta Comissão, e publicado, tempestivamente, foi estabelecido rito processual e cronograma próprio para a tramitação deste Projeto que, se aprovado, transformar-se-á na Lei de Diretrizes Orçamentárias para a elaboração do Projeto de Lei Orçamentária para aplicação no ano de 2027.

O PLDO apresentado aborda diversos aspectos fundamentais para a gestão fiscal e para o direcionamento das políticas públicas. Após análise criteriosa do Projeto de Lei, esta Relatoria pôde chegar a algumas conclusões importantes que merecem destaque, as quais se encontram nas subseções abaixo.

### **3.1 Das Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual**

A expressão “metas e prioridades”, dentro do contexto constitucional já consagrado nas LDOs anteriores, referem-se às metas físicas, definidas como as quantidades de produtos a serem ofertados para o alcance de objetivos, denominando-se ainda como prioritárias o atributo de programações que têm precedência na alocação de recursos.

O referido anexo define de forma explícita os principais objetivos do Estado para o exercício financeiro seguinte, orientando a elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual, indicando as ações, programas e investimentos que deverão receber atenção prioritária na alocação dos recursos públicos.

Também funciona como instrumento de transparência e controle social, permitindo que a sociedade, os parlamentares e os órgãos de controle avaliem se os recursos públicos estão sendo direcionados para as áreas prioritárias, como saúde, educação, infraestrutura, segurança pública, entre outras.

Atendendo ao disposto no art. 45 da LRF, integrarão a Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2027, os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio público estadual. Na LDO para o ano de 2027 estão dispostas as regras sobre o equilíbrio entre as receitas e as despesas; sobre o estabelecimento dos critérios e formas de limitação de empenho; sobre a transferência de recursos a entidades públicas e privadas e as regras para a execução das emendas parlamentares impositivas.

O objetivo do Anexo de Metas e Prioridades é identificar, dentre os programas, ações e subações do Plano Plurianual PPA - 2024/2027, as metas e prioridades da administração pública estadual para o exercício financeiro de 2027, consideradas

estratégicas por contemplarem os contratos de obras e serviços, em execução, importantes para a consecução dos objetivos do PPA, no intuito de orientar a elaboração e execução da lei orçamentária anual.

### 3.2 Das Renúncias Fiscais

Para fins de esclarecimento às Senhoras Deputadas e aos Senhores Deputados, apresentamos abaixo uma tabela comparativa contendo a estimativa e compensação da renúncia de receitas por setor, em observância às informações apresentadas no PL nº 0257/2026 conjuntamente com a projeção de renúncias para o ano de 2026 apresentada na Lei nº 19.401/2025 – LDO 2026:

**COMPARATIVO DA ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITAS POR SETOR**  
LEI N.º 19.401/2025 – LDO 2026, COM AS ESTIMATIVAS DO PL N.º 0257/2026 – LDO 2027

SETOR	PROJEÇÃO 2026	PROJEÇÃO 2027	DIFERENÇA	%
Agropecuária e pesca	2.794.634.735,38	2.851.219.302,38	56.584.567,00	2,02%
Comércio	1.627.073.409,98	1.898.565.382,26	271.491.972,28	16,69%
Comunicação	24.720.172,48	20.998.397,56	-3.721.774,92	-15,06%
Importação	12.225.087.612,43	12.785.278.261,31	560.190.648,88	4,58%
Indústria	10.884.533.714,06	11.478.071.281,65	593.537.567,59	5,45%
Medicamentos e equipamentos para saúde	1.185.035.385,00	1.347.978.173,73	162.942.788,73	13,75%
Política Social e Cestas Básicas	1.081.451.916,77	1.175.503.451,10	94.051.534,33	8,70%
Transportes	286.060.589,49	279.322.840,48	-6.737.749,01	-2,36%
Diversos	988.345.990,79	1.168.790.604,32	180.444.613,53	18,26%
<b>TOTAL</b>	<b>31.096.943.526,38</b>	<b>33.005.727.694,79</b>	<b>1.908.784.168,41</b>	<b>6,14%</b>
SETOR	PROJEÇÃO 2027	PROJEÇÃO 2028	DIFERENÇA	%
Agropecuária e pesca	2.851.219.302,38	3.049.870.879,23	198.651.576,85	6,97%
Comércio	1.898.565.382,26	2.030.843.178,86	132.277.796,60	6,97%
Comunicação	20.998.397,56	22.461.408,41	1.463.010,85	6,97%
Importação	12.785.278.261,31	13.676.060.560,97	890.782.299,66	6,97%
Indústria	11.478.071.281,65	12.277.777.203,02	799.705.921,37	6,97%
Medicamentos e equipamentos para saúde	1.347.978.173,73	1.441.895.183,04	93.917.009,31	6,97%
Política Social e Cestas Básicas	1.175.503.451,10	1.257.403.715,30	81.900.264,20	6,97%
Transportes	279.322.840,48	298.783.961,08	19.461.120,60	6,97%

Diversos	1.168.790.604,32	1.250.223.167,70	81.432.563,38	6,97%
<b>TOTAL</b>	<b>33.005.727.694,79</b>	<b>35.305.319.257,61</b>	2.299.591.562,82	6,97%
<b>SETOR</b>	<b>PROJEÇÃO 2028</b>	<b>PROJEÇÃO 2029</b>	<b>DIFERENÇA</b>	<b>%</b>
Agropecuária e pesca	3.049.870.879,23	2.936.126.707,26	-113.744.171,97	-3,73%
Comércio	2.030.843.178,86	1.955.103.390,22	-75.739.788,64	-3,73%
Comunicação	22.461.408,41	21.623.715,80	-837.692,61	-3,73%
Importação	13.676.060.560,97	13.166.015.301,36	-510.045.259,61	-3,73%
Indústria	12.277.777.203,02	11.819.880.571,67	-457.896.631,35	-3,73%
Medicamentos e equipamentos para saúde	1.441.895.183,04	1.388.120.062,66	-53.775.120,38	-3,73%
Política Social e Cestas Básicas	1.257.403.715,30	1.210.509.158,09	-46.894.557,21	-3,73%
Transportes	298.783.961,08	287.640.887,95	-11.143.073,13	-3,73%
Diversos	1.250.223.167,70	1.203.596.407,21	-46.626.760,49	-3,73%
<b>TOTAL</b>	<b>35.305.319.257,61</b>	<b>33.988.616.202,22</b>	-1.316.703.055,39	-3,73%

Fonte: Lei nº 19.401/2025 e PL nº 0257/2026.

Conforme dados apresentados pela Secretaria de Estado da Fazenda (tabela acima), página 81 do presente Projeto de Lei nº 0257/2026, em conjunto com a projeção de 2026, página 89 da Lei nº 19.401/2025 (LDO 2026), os valores de renúncia de receitas por setor tiveram um aumento na ordem de 6,14% dentre o projetado para o exercício financeiro de 2026 (LDO 2026) e o de 2027 (PL nº 0257/2026), uma diferença de R\$ 1,90 bilhão, destacando-se os setores de importação e indústria, os quais possuem variações de R\$ 560 milhões e R\$ 593 milhões, respectivamente.

Em termos percentuais para o mesmo biênio, o maior aumento percentual é o da rubrica “Diversos”, variando 18,26% entre o valor constante na Lei nº 19.401/2025 e o projetado no presente Projeto de Lei.

As projeções de renúncia para os exercícios financeiros de 2027, 2028 e 2029 utilizam como fonte de informação exclusivamente a tabela da página 81 do PL nº 0257/2026. Para o biênio 2027-28 a variação percentual segue 6,97% para

todos os setores, seguindo a lógica de projeções de PIB SC e inflação, totalizando um incremento de R\$ 2,29 bilhões.

Já para o biênio 2028-29, observou-se uma retração de 3,73% de um exercício para o outro, com uma redução de R\$ 1,31 bilhão no total projetado de renúncia fiscal. Essa contração decorre, segundo a Secretaria de Estado da Fazenda, da aplicação do fator de ajuste previsto no art. 128 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, que determina a redução a 9/10 das alíquotas dos tributos de que tratam os arts. 155, II, e 156, III, da Carta Magna, com reflexo linear de 10% sobre os benefícios e incentivos fiscais ou financeiros a eles vinculados — inclusive aqueles convalidados na forma da Lei Complementar federal nº 160/2017 —, nos termos do § 1º do referido dispositivo. A estimativa para 2029 foi, portanto, ajustada pela aplicação desse fator constitucional, o que explica estruturalmente o recuo projetado no volume de renúncias para o último exercício do horizonte trienal.

O valor total projetado de renúncias de receitas para o ano de 2025, trazido pela Lei nº 19.401/2025 – LDO 2026, foi de R\$ 31,09 bilhões, enquanto o projetado para 2029, de acordo com o Projeto de Lei nº 0257/2026 – LDO 2027, será de R\$ 33,98 bilhões. Diante do exposto, a variação projetada para esse quadriênio será de 9,30%.

Esta Relatoria apresenta abaixo estudo realizado sobre as projeções de estimativas e compensação da renúncia de receitas informadas nas LDOS publicadas nos últimos 11 anos, de forma a analisar a evolução das renúncias de receitas projetadas:

**EVOLUÇÃO DAS ESTIMATIVAS E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITAS**  
LDOS 2017 até PL nº 0257/2026 (LDO 2027)

EXERCÍCIO FINANCEIRO	RENÚNCIA PROJETADA NA LDO		RENÚNCIA EFETIVA		Desvio em relação ao Projetado
	VALOR	VARIAÇÃO ANUAL	VALOR	VARIAÇÃO ANUAL	
2017	5.578.054.174,48	-	218.520.870,44	-	-96,08%
2018	5.803.207.924,66	4,04%	5.803.126.379,56	2555,64%	0,00%
2019	5.928.257.082,84	2,15%	6.069.725.817,66	4,59%	2,39%
2020	5.535.270.863,15	-6,63%	7.566.198.849,59	24,65%	36,69%
2021	6.349.976.792,93	14,72%	9.587.734.397,10	26,72%	50,99%
2022	14.017.705.977,82	120,75%	20.495.613.039,07	113,77%	46,21%
2023	20.255.894.607,44	44,50%	21.645.225.892,47	5,61%	6,86%
2024	21.840.013.009,34	7,82%	26.531.569.165,32	22,57%	21,48%
2025	23.100.671.855,52	5,77%	28.000.630.087,28	5,54%	21,21%
2026	31.096.943.526,37	34,61%	-	-	-
2027	33.005.727.694,79	6,14%	-	-	-

Fonte: Leis nº 17.051/2016, 17.219/2017, 17.566/2018, 17.753, 17.996, 18.170, 18.502, 18.674, 19.039, 19.401 e PL nº 0257/2026; e, Balanço Geral do Estado de Santa Catarina 2017-2025 (Volume II – Anexos do Balanço) <Disponível em: <https://www.sef.sc.gov.br/transparencias/balanco-geral-do-estado>>

Cumprir registrar que os valores acima, previstos no quadro evolução das estimativas e compensação da **renúncia de receitas**, refletem as estimativas de renúncia projetadas pelo Poder Executivo para cada exercício de referência, conforme publicadas nos respectivos instrumentos normativos; e, as renúncias efetivamente registradas em cada exercício encerrado, apuradas com base no Balanço Geral do Estado de Santa Catarina.

Com base nos dados consolidados, verifica-se que, historicamente, o Estado de Santa Catarina eleva suas projeções de renúncia fiscal ano após ano, com exceção da LDO 2020, que apresentou redução de 6,63% em relação ao exercício anterior.

O cotejo entre as renúncias projetadas na LDO e as realizadas efetivamente revela padrão em que todos os exercícios financeiros após o ano de 2019 apresentaram renúncia efetiva superior à estimada nas respectivas LDOs. Os percentuais positivos oscilaram entre 2,39% em 2019 e 50,99% em 2021, estabilizando-se em

patamares ainda expressivos nos anos mais recentes: 6,86% em 2023, 21,48% em 2024 e 21,21% em 2025. Em valores absolutos, no último exercício financeiro com dados disponíveis, a renúncia efetiva alcançou a marca de R\$ 28,0 bilhões ante uma projeção de R\$ 23,1 bilhões — diferença de aproximadamente R\$ 4,9 bilhões.

Esta Relatoria, considerando a série histórica completa, destaca uma variação acumulada entre a LDO 2017 e o Projeto de Lei ora em análise que totaliza 491,71%, com o valor projetado de renúncia fiscal passando de R\$ 5,57 bilhões para R\$ 33 bilhões em onze anos.

No âmbito do atual Plano Plurianual (PPA 2024–2027), o valor projetado passou de R\$ 21,8 bilhões, na LDO 2024, para R\$ 33,0 bilhões no Projeto de Lei ora em análise, representando crescimento de 51,13% ao longo dos quatro anos do período quadrienal.

Assim, Senhoras Deputadas e Senhores Deputados, o Estado de Santa Catarina projeta deixar de arrecadar R\$ 33,0 bilhões em 2027 em decorrência de renúncias fiscais sobre Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) e demais tributos, com base no Projeto de Lei ora em análise - valor 6,14% superior ao estimado para o exercício de 2026, quando a renúncia projetada alcançou R\$ 31,09 bilhões.

Por fim, esta Relatoria registra que a série histórica evidencia padrão sistemático de subestimação das renúncias projetadas em relação às efetivamente realizadas, com desvio médio da ordem de 16,5% nos três últimos exercícios encerrados com dados disponíveis. Dessa forma, reforçamos a relevância do acompanhamento rigoroso pelo Poder Legislativo da execução das renúncias ao longo do exercício financeiro de 2027.

### 3.3 – Das Metas Fiscais

Do Comparativo das Metas Fiscais Atuais com os Resultados nos Dois Exercícios Anteriores e as Estimativas para os Dois Exercícios Subsequentes (art. 4º, § 2º, Inciso VI, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), previsto na página 108 do Anexo de Metas Fiscais do PLDO 2027 – PL nº 0257/2026, descrito abaixo:

#### RESULTADOS COMPARADOS - VALORES PROGRAMADOS EXERCÍCIO EM CURSO - REALIZADOS NOS EXERCÍCIOS ANTERIORES - ESTIMATIVAS PARA OS EXERCÍCIOS SEGUINTE

AMF - Demonstrativo 9 (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso VI)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADAS		EXERCÍCIO EM CURSO	ESTIMATIVAS												
	2024	2025	2026	2027				2028				2029				
	Valor Corrente	Valor Corrente	Valor Corrente	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (a / PIB)	% RCL (a / RCL)	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (a / PIB)	% RCL (a / RCL)	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (a / PIB)	% RCL (a / RCL)	
(a)	(a)	(a)	(a)			x100	x100	(b)				(c)			x100	x100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	47.833.756.477	52.649.913.084	51.191.853.148	59.989.652.595	57.793.499.610	9,53%	104,91%	61.419.850.039	59.342.850.279	9,45%	101,23%	64.989.151.311	62.791.450.542	9,68%	101,19%	
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	46.005.412.213	49.698.680.745	50.959.733.934	56.012.608.542	53.962.050.618	8,90%	97,95%	59.329.507.638	57.323.195.785	9,13%	97,78%	62.419.491.122	60.308.687.074	9,29%	97,19%	
Receitas Primárias Correntes	45.802.373.498	49.475.703.594	52.618.129.684	55.771.668.797	53.729.931.404	8,86%	97,53%	59.071.406.960	57.073.823.150	9,09%	97,36%	62.419.491.122	60.308.687.074	9,29%	97,19%	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	33.679.378.651	35.692.348.204	37.908.275.346	41.032.591.528	39.530.434.998	6,52%	71,76%	43.784.567.480	42.303.929.932	6,73%	72,16%	46.562.056.171	44.987.493.885	6,93%	72,50%	
Transferências Correntes	10.242.806.874	11.706.307.523	12.168.485.801	12.101.064.226	11.658.058.022	1,92%	21,16%	12.556.418.093	12.131.804.920	1,93%	20,69%	13.031.365.524	12.590.691.328	1,94%	20,29%	
Demais Receitas Primárias Correntes	1.880.187.974	2.077.047.867	2.541.368.537	2.638.013.043	2.541.438.384	0,42%	4,61%	2.730.421.388	2.638.088.297	0,42%	4,50%	2.826.069.427	2.730.501.862	0,42%	4,40%	
Receitas Primárias de Capital	203.038.715	222.977.151	232.119.214	240.939.744	232.119.214	0,04%	0,42%	249.372.635	240.939.744	0,04%	0,41%	258.100.678	249.372.635	0,04%	0,40%	
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	43.435.772.755	49.591.389.993	59.478.147.940	58.108.343.774	55.981.063.366	9,23%	101,62%	68.358.699.715	66.047.052.865	10,51%	112,66%	71.687.923.571	69.263.694.271	10,67%	111,62%	
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	43.435.772.755	49.591.389.993	50.776.427.401	55.914.216.648	53.867.260.740	8,89%	97,78%	59.202.354.967	57.200.342.963	9,11%	97,57%	62.267.409.697	60.161.748.499	9,27%	96,96%	
Despesas Primárias Correntes	38.015.281.225	42.874.208.597	49.187.965.641	48.407.998.624	46.635.836.824	7,69%	84,65%	50.046.010.218	48.353.633.061	7,70%	82,48%	52.846.895.823	51.059.802.728	7,87%	82,29%	
Pessoal e Encargos Sociais	24.311.949.551	26.258.473.865	27.722.500.130	29.524.462.638	28.443.605.624	4,69%	51,63%	30.557.818.830	29.524.462.638	4,70%	50,36%	31.932.920.678	30.853.063.457	4,75%	49,72%	
Outras Despesas Correntes	13.703.331.674	16.615.734.732	19.853.027.471	17.247.132.652	16.615.734.732	2,74%	30,16%	17.850.782.295	17.247.132.652	2,75%	29,42%	19.275.559.675	18.623.729.154	2,87%	30,01%	
Despesas Primárias de Capital	3.997.882.327	5.207.179.710	8.701.720.539	7.506.218.024	7.231.423.916	1,19%	13,13%	7.518.935.655	7.264.672.131	1,16%	12,39%	7.782.098.403	7.518.935.655	1,16%	12,12%	
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	1.422.609.203	1.510.001.685	1.612.438.040	1.636.403.334	1.576.496.468	0,26%	2,86%	1.637.409.093	1.582.037.771	0,25%	2,70%	1.638.415.471	1.583.010.116	0,24%	2,55%	
Receita Total (COM FONTES RPPS)	3.509.912.936	3.749.171.226	3.749.171.226	3.963.898.555	3.818.784.735	0,63%	6,93%	4.107.328.987	3.968.433.804	0,63%	6,77%	4.255.854.413	4.111.936.631	0,63%	6,63%	
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	3.456.937.524	3.749.171.226	3.641.668.372	3.891.642.315	3.749.173.714	0,62%	6,81%	4.027.847.123	3.891.639.733	0,62%	6,64%	4.168.821.773	4.027.847.123	0,62%	6,49%	
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	3.507.071.693	3.623.682.826	4.331.472.746	3.948.527.664	3.803.976.555	0,63%	6,90%	4.205.181.962	4.062.977.741	0,65%	6,93%	4.394.415.150	4.245.811.739	0,65%	6,84%	
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	3.507.071.693	3.616.293.833	4.331.472.746	3.948.527.664	3.803.976.555	0,63%	6,90%	4.205.181.962	4.062.977.741	0,65%	6,93%	4.394.415.150	4.245.811.739	0,65%	6,84%	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	2.569.639.459	107.290.753	183.306.533	98.391.893	94.789.878	0,02%	0,17%	127.152.671	122.852.822	0,02%	0,21%	152.081.425	146.938.575	0,02%	0,24%	
Resultado Primário (COMRPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	2.519.505.289	240.168.145	-506.497.841	41.506.545	39.987.037	0,01%	0,07%	-50.182.168	-48.485.186	-0,01%	-0,08%	-73.511.953	-71.026.041	-0,01%	-0,11%	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	1.531.947.591	2.350.220.938	2.294.714.065	2.136.741.897	2.058.518.205	0,34%	3,74%	2.348.443.079	2.269.027.129	0,36%	3,87%	2.569.660.189	2.482.763.468	0,38%	4,00%	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	2.921.001.970	2.669.690.640	1.212.227.558	1.601.182.910	1.542.565.424	0,25%	2,80%	1.687.686.869	1.630.615.332	0,26%	2,78%	1.689.012.552	1.631.896.186	0,25%	2,63%	
Dívida Pública Consolidada (DC)	24.169.190.675	23.381.481.136	26.744.161.763	29.053.566.341	27.989.948.306	4,62%	50,81%	31.179.213.666	30.124.844.122	4,80%	51,39%	31.102.459.686	30.050.685.687	4,63%	48,43%	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	13.184.663.137	11.876.883.636	14.481.185.216	16.310.387.985	15.713.283.223	2,59%	28,52%	17.937.384.295	17.330.806.082	2,76%	29,56%	17.360.302.493	16.773.239.124	2,58%	27,03%	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	475.955.556	1.307.779.502	-2.604.301.580	-1.829.202.770	-1.762.237.736	-0,29%	-3,20%	-2.626.996.309	-1.571.977.111	-0,25%	-2,68%	577.081.802	557.566.958	0,09%	0,90%	

Fonte: SIGEF/SC, Diretoria de Planejamento Orçamentário, RREO 6º Bimestre de 2025 e Lei de Diretrizes Orçamentária nº 19.401, de 6 de Agosto de 2025

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 do MDF. Portanto, no cálculo do Resultado Primário (SEM RPPS) - acima da linha, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS. Estas serão apresentadas de forma apartada, com impacto apenas no cálculo do Resultado Primário (COM RPPS) - acima da linha, para fins de transparência. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo do Resultado Nominal (SEM RPPS) - abaixo da linha. Para o exercício em curso foi adotado os valores reprojatados para receita e despesa no exercício de 2026.

Parâmetros	2027	2028	2029
PIB nominal	629.308.303.822	650.138.408.679	671.657.990.006
Receita Corrente Líquida - RCL	57.184.177.154	60.674.964.980	64.222.964.187

Em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso VI, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, incluído pela Lei Complementar nº 200, de 2023:

*“Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:*

.....  
*§ 2º O Anexo conterá, ainda:*

.....  
*VI – quadro demonstrativo do cálculo da meta do resultado primário de que trata o § 1º deste artigo, que evidencie os principais agregados de receitas e despesas, os resultados, comparando-os com os valores programados para o exercício em curso e os realizados nos 2 (dois) exercícios anteriores, e as estimativas para o exercício a que se refere a lei de diretrizes orçamentárias e para os subsequentes. (Incluído pela Lei Complementar nº 200, de 2023)”*

O Demonstrativo IX, disposto na página acima, que confronta as metas fiscais propostas para o triênio 2027–2029 com os resultados efetivamente apurados nos dois exercícios anteriores (2024 e 2025) e com os valores reprojatados para o exercício em curso (2026). O quadro reúne, em série única, os agregados de receita e despesa (totais e primárias), com e sem as fontes do RPPS (Regime Próprio de Previdência Social), os fluxos de juros, os estoques da Dívida Pública Consolidada e da Dívida Consolidada Líquida e os resultados primário e nominal. Trata-se, portanto, de um demonstrativo que busca articular o passado realizado, presente reprojatado e futuro programado, permitindo avaliar a consistência da trajetória fiscal.

O resultado primário, que é a diferença entre receitas e despesas não financeiras, constitui relevante indicador do esforço fiscal do Tesouro, visto que isola de sua apuração os fluxos de juros e amortizações.

Conforme Demonstrativo IX, disposto na página 13 do presente Parecer Conclusivo, observamos que o resultado primário sem RPPS, registra uma trajetória de contração de 95,8% entre os exercícios financeiros realizados: de R\$ 2,56 bilhões em 2024 para R\$ 107,29 milhões em 2025. Essa contração decorre da elevação de 14,17% nas despesas primárias ante uma elevação de 8,03% das receitas primárias.

A meta proposta para 2027, de R\$ 98,39 milhões, equivale a 3,83% do resultado realizado em 2024, ficando 46,32% abaixo do resultado projetado para o exercício atual de 2026. As metas para 2028 (R\$ 127,15 milhões) e 2029 (R\$ 152,08 milhões) projetam recuperação gradual do resultado primário sem RPPS.

Por sua vez, o resultado primário com RPPS, que incorpora as receitas e despesas primárias das fontes do RPPS, previsto no Demonstrativo IX, página 13 deste relatório, possui a seguinte série de valores: R\$ 2,52 bilhões (2024, realizado); R\$ 240,17 milhões (2025, realizado); -R\$ 506,50 milhões (2026, exercício em curso); R\$ 41,51 milhões (meta 2027); -R\$ 50,18 milhões (meta 2028); e -R\$ 73,51 milhões (meta 2029).

Diante do exposto, esta Relatoria destaca que para o exercício em curso, projeta-se um déficit primário consolidado de meio bilhão de reais em 2026, determinado pelo componente previdenciário: diferença entre os itens (III) e (IV) do demonstrativo acima. As fontes do RPPS apresentam em 2026 despesas primárias (R\$ 4,33 bilhões) superiores às receitas primárias (R\$ 3,64 bilhões) em R\$ 689,80 milhões, absorvendo integralmente o resultado positivo do Tesouro (R\$ 183,31 milhões do resultado primário sem RPPS).

Por fim, como as Senhoras Deputadas e Senhores Deputados pode notar no referido Demonstrativo, a programação para o triênio que se segue, possui metas de resultado primário com RPPS negativas para os anos de 2028 e 2029. Tendo como resultado do cotejo entre receitas e despesas primárias com fontes RPPS déficits em trajetória crescente: R\$ 56,89 milhões (2027), R\$ 177,33 milhões (2028) e R\$ 225,59 milhões (2029).

### **3.4 - Da Política de Aplicação das Instituições Financeiras Oficiais de Fomento**

A inclusão deste tema no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias ora em análise está prevista no art. 165, § 2º, da Constituição Federal e no art. 120, § 3º, IV, da Constituição Estadual.

O Projeto de Lei em apreciação repete a mesma política apontada nas LDOs anteriores, sendo que esse item, relacionado à política de aplicação das instituições financeiras oficiais de fomento do Estado, consta no referido projeto nos artigos 42 a 45. Em nosso Estado, é a agência oficial de fomento o Banco de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina S.A. (BADESC), a quem compete apoiar a execução da política estadual de desenvolvimento econômico, fomentando as atividades produtivas e apoiando a geração da infraestrutura urbana e econômica, por meio de operações de créditos e de ações definidas em Lei, apoiando através de créditos os programas estruturantes e projetos vinculados aos objetivos do Governo do Estado.

Podemos destacar ainda, que as atividades de fomento podem adotar os mais diferentes mecanismos, mas usualmente se realizam mediante oferta de recursos, sob a forma de financiamento, para aplicação, pelo setor privado, em

determinados setores da economia considerados prioritários para a promoção do desenvolvimento econômico e social.

A participação do setor público no mercado financeiro brasileiro é expressiva. As ações de fomento, por envolverem recursos em grande quantidade, causam impactos relevantes sob os aspectos de geração e apropriação da renda nacional, podendo contribuir para ampliar ou reduzir a desigualdade social existente no País.

### **3.5 – Das Diligências aos Poderes**

Apesar desta Relatoria ter diligenciado aos Poderes – ALESC, TJ, MPSC e TCE para que se manifestassem em relação ao PL./257/2026, destacamos que apenas o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE-SC) e o Ministério Público do Estado de Santa Catarina (MPSC), apresentaram suas manifestações às diligências, não vislumbrando óbice ao prosseguimento da tramitação do Projeto de Lei em tela, a qual apresentamos a seguir em anexo, a partir da página 21 deste Parecer.

## **4 - Das Emendas Apresentadas ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 257/2026 – LDO 2027.**

Decorrido o prazo fixado no Parecer Preliminar para apresentação de emendas, tiveram as Senhoras Deputadas e os Senhores Deputados a oportunidade para se manifestarem em favor dos propósitos parlamentares que sempre se fazem em busca dos interesses do povo catarinense. Porém, em cumprimento da ordem jurídica e constitucional que rege esta matéria, resta-nos apreciar as emendas apresentadas e sobre as mesmas, dizer da sua propriedade legal, opinando, para que esta Comissão aprove ou não o Parecer que regimentalmente este Poder nos autoriza relatá-lo.

Assim, houveram 20 (vinte) emendas apresentadas através do sistema SOE desta Casa pelas Senhoras Deputadas e pelos Senhores Deputados, individualmente. Destas, 2 (duas) emendas apresentadas pelo Relator, encaminhadas pelo Poder Executivo para aperfeiçoar o texto do referido Projeto de Lei; 13 (treze) emendas apresentadas individualmente pelos Senhores Parlamentares, destinando-se a alterar o texto legal, modificando, acrescentando ou suprimindo dispositivos; e ainda 5 (cinco) emendas ao Anexo de Metas e Prioridades, assim dispostas conforme os anexos abaixo:

- ANEXO I - Emendas de Parlamentares apresentadas individualmente ao texto: 13 (treze);
- ANEXO II - Emendas Parlamentares apresentadas individualmente ao Anexo de Metas e Prioridades: 5 (cinco); e
- ANEXO III - Emendas de Relator apresentadas ao Texto: 2 (duas).

#### **4.1 - Do Acatamento das Emendas**

Reconhecemos a grande responsabilidade que assume o Relator na adoção dos critérios de admissão e acatamento das emendas, por isso buscamos respaldo em toda a legislação orçamentária vigente.

Para facilitar o acompanhamento deste relato, pelas Senhoras Deputadas e pelos Senhores Deputados, tanto no âmbito desta Comissão como no Plenário, o critério que adotamos para análise das EMENDAS, é o seguinte:

Anexo I e III – Emendas apresentadas ao texto do PLDO – analisando-as pela ordem dos dispositivos a serem alterados; e

Anexo II – Emendas destinadas ao Anexo de Metas e Prioridades da Administração Estadual para 2027 do Projeto de Lei ora em análise.

#### **4.1.1 Das Emendas Parlamentares Individuais apresentadas ao Texto - Anexo I**

Das 13 (treze) emendas apresentadas, esta Relatoria acata as Emendas nº 1, 11 e 12, rejeitando as demais, conforme consta no referido anexo.

#### **4.1.2 - Das Emendas Parlamentares Individuais ao Anexo de Metas e Prioridades - Anexo II**

Das 5 (cinco) emendas apresentadas ao Anexo de Metas e Prioridades, esta Relatoria acata todas as emendas, conforme referido anexo.

#### **4.1.3 Das Emendas de Relator Apresentadas ao texto do PLDO – Anexo III**

Este Relator apresentou e acatou duas emendas encaminhadas pelo Poder Executivo ao texto do PLDO, que se destinam a alterar o texto legal, modificando, acrescentando ou suprimindo dispositivos para seu aperfeiçoamento, conforme consta do referido Anexo.

Uma emenda visa a alteração do art. 22, que tem por objetivo flexibilizar a gestão orçamentária, de forma a permitir que a Secretaria de Estado da Fazenda decida caso a caso quanto à oportunidade e conveniência em se obter o ressarcimento ao Tesouro do Estado das despesas com precatórios e RPVs por ele pagas, quando os órgãos, entidades e fundos responsáveis dependam de recursos do Tesouro para o custeio de suas despesas.

Uma segunda emenda visa a inclusão do art. 66, que tem por objetivo tornar essa faculdade aplicável às despesas com precatórios e RPVs pagas pelo Tesouro do Estado em exercícios anteriores a 2027. Isso porque existem valores a serem reembolsados ao Tesouro e que remontam a 2023, mas que, contudo, a movimentação orçamentária não se mostra proveitosa ou mesmo desejável.

É importante ressaltar que o fato de o Tesouro do Estado não ser ressarcido nessas situações não acarreta qualquer impacto financeiro, eis que envolve estritamente a gestão orçamentária.

## **5 - CONCLUSÃO**

Ratificando os termos do Parecer Preliminar, aprovado por unanimidade nesta Comissão de Finanças e Tributação, dou este Parecer Conclusivo ao Projeto de Lei nº 257/2026 – LDO 2027 e solicito aos nobres pares desta Comissão, sem prejuízo das adequações e retificações necessárias, a aprovação integral do presente.

É o Parecer.

SALA DAS COMISSÕES, em 24 de junho de 2026.

**Deputado Marcos Vieira**

Presidente da Comissão de Finanças e Tributação

Relator



# **DILIGÊNCIAS ALESC, TJ, MPSC e TCE**



Ofício n. 2026/017406

Florianópolis, 11 de junho de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Deputado JULIO GARCIA**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina – ALESC  
Florianópolis/SC

Assunto: Projeto de Lei n. 257/2026 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o  
exercício financeiro de 2027 – Ofício GP/DL/754/2026.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício GP/DL/754/2026, por meio do qual Vossa Excelência encaminha a este Ministério Público cópia do parecer exarado pela Comissão de Finanças e Tributação dessa Casa Legislativa acerca do Projeto de Lei n. 257/2026, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2027 e estabelece outras providências, solicitando manifestação institucional sobre a matéria legislativa em exame, informo o que segue.

O expediente foi submetido à análise da Coordenadoria-Geral de Planejamento e Gestão e da Coordenadoria de Finanças e Contabilidade, as quais concluíram não haver, em comparação com a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, alterações relevantes ou com potencial impacto na composição da Receita Líquida Disponível ou no repasse de duodécimos ao Ministério Público de Santa Catarina.



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Registrou-se apenas a existência de erro material no Anexo I do Projeto de Lei, consistente na vinculação da Subação 006765 ao Programa 0910, quando o correto seria o Programa 0915, circunstância já confirmada pela Secretaria de Estado da Fazenda como devidamente registrada no Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF), sem repercussão na execução orçamentária.

Diante disso, informo que o Ministério Público de Santa Catarina não vislumbra óbice ao prosseguimento da tramitação do Projeto de Lei n. 257/2026, o qual dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2027.

Renovo os cumprimentos a Vossa Excelência e coloco-me à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

**VANESSA WENDHAUSEN CAVALAZZI**  
Procuradora-Geral de Justiça



## Assinaturas do documento "2026-017406- Ofício a ALESC"



Código para verificação: **0XNB1M1G**


Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **VANESSA WENDHAUSEN CAVALLAZZI** (CPF: \*\*\*.773.299-\*\*) em 11/06/2026 às 17:14:11 (GMT-03:00)  
Emitido por: "AC SOLUTI Multipla v5 G2", emitido em 02/02/2026 - 15:10:00 e válido até 02/02/2029 - 15:10:00.  
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://sga.mpsc.mp.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo 2026/017406 e o código 0XNB1M1G ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



 Outlook

---


**ENC: Ofício GP/DL/754/2026 - Diligência PL 257/2026 (LDO)**

---

**De** Coordenadoria de Expediente <EXPEDIENTE@alesc.sc.gov.br>

**Data Sex**, 2026-06-12 12:10

**Para** Secretaria Geral <secgeral@alesc.sc.gov.br>

 1 anexo (219 KB)

Oficio\_2026-017406\_PGJ.pdf

Prezado (a),

Seguem documentos recebidos por esta Coordenadoria para inclusão e leitura no Expediente da Sessão Plenária.

Favor confirmar o recebimento.

Atenciosamente,

Juliane Rocha

Coordenadoria de Expediente

Telefones (48) 3221-2954 / 3221-2560



**ALESC** ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA DO  
ESTADO DE  
SANTA CATARINA

---

**De:** Procuradoria-Geral de Justiça <PGJ@mpsc.mp.br>

**Enviado:** quinta-feira, 11 de junho de 2026 18:48

**Para:** Coordenadoria de Expediente <EXPEDIENTE@alesc.sc.gov.br>

**Assunto:** Ofício GP/DL/754/2026 - Diligência PL 257/2026 (LDO)

Sua Excelência o Presidente da ALESC,

Cumprimentando-o cordialmente, de ordem da Excelentíssima Procuradora-Geral de Justiça, Doutora Vanessa Wendhausen Cavallazzi, encaminhamos o Ofício n. 017406/2026 em resposta ao Ofício GP/DL/754/2026.

Favor acusar o recebimento.

Respeitosamente,



Maurício Salvadori Carvalho de Oliveira  
Assessor Jurídico  
APOIO TÉCNICO  
Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça  
(48) 3229-9100  
(48) 99123-6388 - *Whatsapp*  
[www.mpsc.mp.br](http://www.mpsc.mp.br)



---

Esta mensagem se trata de correspondência eletrônica para uso exclusivo de seu destinatário e pode conter informações confidenciais, que todas as informações contidas devem ser tratadas como confidenciais e não devem ser divulgadas a terceiros sem o prévio consentimento do seu remetente; e, caso não seja o destinatário e/ou a tenha recebido por engano, deve devolvê-la ao remetente e eliminá-la do seu sistema, não divulgando ou utilizando de forma total ou parcial as informações contidas em seu texto e/ou anexos.

---

Esta mensagem se trata de correspondência eletrônica para uso exclusivo de seu destinatário e pode conter informações confidenciais, que todas as informações contidas devem ser tratadas como confidenciais e não devem ser divulgadas a terceiros sem o prévio consentimento do seu remetente; e, caso não seja o destinatário e/ou a tenha recebido por engano, deve devolvê-la ao remetente e eliminá-la do seu sistema, não divulgando ou utilizando de forma total ou parcial as informações contidas em seu texto e/ou anexos.



O Tribunal da  
Governança  
Pública  
Catarinense

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Ofício SEI/TCE/SC/PRES/GAP/344/2026

Florianópolis, 12 de junho de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor  
Deputado Estadual **JULIO CESAR GARCIA**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc)

Assunto: Ofício GP/DL/753/2026 – solicitação de manifestação do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC) concernente ao Parecer da Comissão de Finanças da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc), sobre o Projeto de Lei n. 0257/2026.

Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, confirmo o recebimento do Ofício GP/DL/753/2026, enviado por correio eletrônico a esta Corte de Contas em 29 de maio do corrente ano (Processo SEI 26.0.00002704-8), o qual solicita manifestação deste Tribunal concernente ao Projeto de Lei n. 0257/2026, que “dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2027 e estabelece outras providências”.

Em atenção à solicitação, o expediente foi encaminhado à Diretoria-Geral de Administração (DGAD) deste Tribunal, que se manifestou, nos termos da Informação DAF/CPOG Nº 140/2026 (documento 0995020), que segue anexa.

Atenciosamente,

Conselheiro **Herneus João De Nadal**  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Herneus João De Nadal, Presidente**, em 12/06/2026, às 17:10, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sc.gov.br/sei/validador> informando o código verificador **1001242** e o código CRC **59AAA08F**.



O Tribunal de  
Governança  
Pública  
Catarinense

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
Coordenadoria de Planejamento Orçamentário e Gestão Administrativa

INFORMAÇÃO DAF/CPOG Nº 140/2026

Assunto: Diligência ao PL/0257/2026.

Prezada Diretora-Geral,

Em atenção à diligência referente ao PL/0257/2026, encaminhada pela Presidência da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), por meio do Ofício GP/DL/753/2026, de 28/05/2026, para manifestação deste Tribunal de Contas, em decorrência do parecer exarado pela Comissão de Finanças e Tributação daquela Casa Legislativa ao Projeto de Lei nº 0257/2026, que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2027 e estabelece outras providências", apresenta-se a seguinte manifestação.

Quanto à matéria legislativa em exame, considerando que o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), apresentado pelo Poder Executivo, possui como finalidade precípua estabelecer as prioridades da Administração Pública Estadual e orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA), bem como promover a integração entre o Plano Plurianual (PPA) e a LOA para o exercício financeiro de 2027, informa-se que a proposta foi elaborada com fundamento:

- no cumprimento das disposições contidas nos arts. 165 e 168 da Constituição Federal e no art. 120 da Constituição do Estado de Santa Catarina;
- em consonância com as normas e os princípios constitucionais que regem o orçamento público, bem como com a Lei federal nº 4.320, de 17/03/1964;
- em observância aos dispositivos da Lei Complementar federal nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF).

Além disso, cabe mencionar que os limites percentuais de despesas em relação à receita líquida disponível, previstos no art. 24 do PL/0257/2026, correspondem aos seguintes percentuais:

Órgão	Percentual
ALESC	4,34%
TCE/SC	1,83%
TJSC	9,41%
MPSC	3,98%
UDESC	2,49%

Diante do exposto, esta Coordenadoria informa que não há objeções, ressalvas ou recomendações a serem apresentadas em relação ao referido Projeto de Lei.

São estas as considerações submetidas à vossa deliberação.

Respeitosamente,

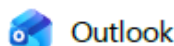
André Diniz dos Santos  
Coordenador da CPOG



Documento assinado eletronicamente por André Diniz dos Santos, Coordenador (a), em 09/06/2026, às 16:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sc.gov.br/sei/validador> informando o código verificador 0995020 e o código CRC 720BB0EF.




ENC: Ofício SEI/TCE/SC/PRES/GAP/344/2026 - manifestação ao Ofício GP/DL/753/2026 - Projeto de Lei n. 0257/2026

De Coordenadoria de Expediente <EXPEDIENTE@alesc.sc.gov.br>

Data Seg, 2026-06-15 10:54

Para Secretaria Geral <secgeral@alesc.sc.gov.br>

 3 anexos (857 KB)

Oficio\_SEI\_TCE\_SC\_PRES\_GAP\_1001242.html; Informacao\_0995020.html;  
Oficio\_1001254\_Oficio\_SEI\_TCE\_SC\_PRES\_GAP\_344\_2026\_Alesc\_Oficio\_GP\_DL\_753\_2026\_solic\_manifestacao\_ao\_Parecer\_Comissao\_Financas\_sobre\_PL\_257\_2026\_SEI\_2704\_8.docx;

Bom dia,

Seguem documentos recebidos por esta Coordenadoria para inclusão e leitura no Expediente da Sessão Plenária.

Favor confirmar o recebimento.

Atenciosamente,

Juliane Rocha

Coordenadoria de Expediente

Telefones (48) 3221-2954 / 3221-2560



De: TCE/Secretaria da Presidencia <presidencia@tcsc.tc.br>

Enviado: sexta-feira, 12 de junho de 2026 17:17

Para: Coordenadoria de Expediente <EXPEDIENTE@alesc.sc.gov.br>

Assunto: Ofício SEI/TCE/SC/PRES/GAP/344/2026 - manifestação ao Ofício GP/DL/753/2026 - Projeto de Lei n. 0257/2026

Ao Excelentíssimo Senhor

Deputado Estadual JULIO CESAR GARCIA

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc)

A pedido de Sua Excelência o Presidente, Conselheiro Herneus João De Nadal, em atenção ao Ofício GP/DL/753/2026 (Processo SEI 26.0.000002704-8), o qual solicita manifestação deste Tribunal concernente ao Projeto de Lei n. 0257/2026, que "dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2027 e estabelece outras providências", encaminho, anexos, o Ofício SEI/TCE/SC/PRES/GAP/344/2026 (pdf e word), juntamente com a Informação DAF/CPOG Nº 140/2026 (documento 0995020).

Por gentileza, solicito a confirmação de recebimento.



Atenciosamente,

Lucia Borba May Wensing  
Coordenadora da Secretaria de Expediente da Presidência  
Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC)  
Rua Bulcão Viana, 90 | CEP 88.020-160  
Florianópolis | Santa Catarina  
+55 48 3221-3616

NOTA DE CONFIDENCIALIDADE: as informações contidas neste e-mail e nos documentos anexos são dirigidas exclusivamente ao(s) destinatário(s) acima indicado(s), podendo ser confidenciais, particulares ou privilegiadas. Qualquer tipo de utilização dessas informações por pessoas não autorizadas está sujeito às penalidades legais.

---

Esta mensagem se trata de correspondência eletrônica para uso exclusivo de seu destinatário e pode conter informações confidenciais, que todas as informações contidas devem ser tratadas como confidenciais e não devem ser divulgadas a terceiros sem o prévio consentimento do seu remetente; e, caso não seja o destinatário e/ou a tenha recebido por engano, deve devolvê-la ao remetente e eliminá-la do seu sistema, não divulgando ou utilizando de forma total ou parcial as informações contidas em seu texto e/ou anexos.

---

Esta mensagem se trata de correspondência eletrônica para uso exclusivo de seu destinatário e pode conter informações confidenciais, que todas as informações contidas devem ser tratadas como confidenciais e não devem ser divulgadas a terceiros sem o prévio consentimento do seu remetente; e, caso não seja o destinatário e/ou a tenha recebido por engano, deve devolvê-la ao remetente e eliminá-la do seu sistema, não divulgando ou utilizando de forma total ou parcial as informações contidas em seu texto e/ou anexos.

# **ANEXO I**

# **EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS AO TEXTO**

**Anexo I - Emendas Parlamentares Individuais ao Texto**

Emenda	Autor	Tipo	Texto Proposto Lei	Justificativa da Emenda	Parecer Relator
1	GAB DEP JESSE LOPES	Aditiva	Nos casos de emendas parlamentares impositivas executadas na modalidade de execução direta, havendo saldo financeiro residual após o cumprimento do objeto principal, o valor poderá ser reaplicado para o mesmo beneficiário, mediante a apresentação de plano de trabalho, ficando dispensada sua devolução ao orçamento geral do Estado.	<p>A presente proposta visa aprimorar a aplicação dos recursos oriundos de emendas parlamentares impositivas executadas na modalidade de execução direta, ou seja, aquelas cujo repasse é realizado diretamente a órgãos e entidades da Administração Pública Estadual.</p> <p>Atualmente, em diversas situações, após a conclusão do objeto originalmente previsto no plano de trabalho, verifica-se a existência de saldo remanescente decorrente de economia na contratação, redução de custos ou otimização da execução. Na ausência de previsão normativa específica, esses recursos acabam ficando sem destinação imediata, reduzindo a efetividade da aplicação dos valores indicados pelo parlamentar.</p> <p>Dessa forma, propõe-se autorizar a utilização dos saldos remanescentes das emendas parlamentares de execução direta, mediante aprovação de novo plano de trabalho pelo órgão competente, desde que os recursos sejam destinados a ações, investimentos ou aquisições compatíveis com a finalidade institucional do órgão ou entidade beneficiada e observem o objeto originalmente contemplado pela emenda.</p> <p>Essa reaplicação será possível mediante apresentação de novo plano de trabalho, garantindo transparência e alinhamento com os</p>	Emenda Acatada pelo Relator;

**Anexo I - Emendas Parlamentares Individuais ao Texto**

Emenda	Autor	Tipo	Texto Proposto Lei	Justificativa da Emenda	Parecer Relator
				<p>princípios da legalidade, economicidade, eficiência e interesse público na gestão dos recursos públicos.</p> <p>A proposta acrescenta uma possibilidade específica, exclusiva para os casos de execução direta, em que a continuidade da aplicação dos recursos esteja alinhada à missão institucional do órgão público beneficiado. Dessa forma, busca-se ampliar a efetividade das emendas parlamentares, garantindo melhor aproveitamento dos recursos disponíveis, evitando a ociosidade de saldos remanescentes e permitindo a continuidade de ações de interesse público que fortaleçam as instituições e ampliem os benefícios à sociedade.</p>	
7	GAB DEP MARQUITO	Aditiva	<p>Acrescentar inciso IX ao art. 9º</p> <p>IX - fortalecimento da adaptação às mudanças climáticas, da prevenção de desastres, da gestão sustentável dos recursos naturais e da implementação de Soluções Baseadas na Natureza, com prioridade para ações de saneamento ecológico, recuperação de áreas degradadas, gestão de resíduos orgânicos e proteção de bacias hidrográficas.</p>	<p>Conecta diretamente as emendas de compostagem, saneamento ecológico e defesa civil, além de dialogar com o próprio inciso IV do art. 9º, que já menciona adaptação climática.</p>	<p>Emenda rejeitada pelo Relator por já existirem programas e subações similares proposta pelo Poder Executivo;</p>
8	GAB DEP MARQUITO	Aditiva	<p>Acrescentar inciso X ao art. 9º</p> <p>X - promoção da soberania e segurança alimentar e nutricional, mediante apoio à agricultura familiar, compras públicas de alimentos, circuitos curtos de comercialização e sistemas alimentares sustentáveis.</p>	<p>Cria fundamento para a emenda de Segurança Alimentar e futuras dotações voltadas ao PAA estadual e alimentação escolar. Fomenta e fortalece o potencial da agricultura familiar catarinense, bem como a economia regional.</p>	<p>Emenda rejeitada pelo Relator por já existirem programas e subações similares proposta pelo Poder Executivo;</p>

**Anexo I - Emendas Parlamentares Individuais ao Texto**

Emenda	Autor	Tipo	Texto Proposto Lei	Justificativa da Emenda	Parecer Relator
9	GAB DEP MARQUITO	Aditiva	<p>Acrescentar inciso XI ao art. 9º</p> <p>XI - promoção da igualdade de gênero e enfrentamento das violências contra mulheres e meninas, mediante ações integradas de prevenção, proteção, acolhimento e garantia de direitos.</p>	Dá suporte estrutural à emenda de enfrentamento ao feminicídio.	Emenda rejeitada pelo Relator por já existirem programas e subações similares proposta pelo Poder Executivo;
10	GAB DEP MARQUITO	Aditiva	<p>Acrescentar inciso XII ao art. 9º</p> <p>XII - promoção da educação ambiental, da cultura oceânica e da formação para a sustentabilidade nas redes públicas de ensino.</p>	Abriga simultaneamente as propostas de Educação Ambiental e fomenta e apoia as Escolas do Mar.	Emenda rejeitada pelo Relator por já existirem programas e subações similares proposta pelo Poder Executivo;
11	GAB DEP MARQUITO	Aditiva	<p>Acrescentar artigo após o art. 10:</p> <p>Art. X. O projeto da LOA 2027 deverá identificar, em demonstrativo próprio, as ações orçamentárias relacionadas à mitigação e adaptação às mudanças climáticas, prevenção de desastres, proteção da biodiversidade e transição agroecológica.</p> <p>Parágrafo único. O demonstrativo deverá indicar valores previstos, órgão executor e indicadores físicos associados.</p>	A proposta está alinhada à Agenda 2030 já mencionada no art. 1º da LDO fortalece o controle social sobre investimentos climáticos.	Emenda Acatada pelo Relator;
12	GAB DEP MARQUITO	Aditiva	<p>Acrescentar artigo após o art. 9º:</p> <p>Art. X. Na elaboração da LOA 2027 deverão ser priorizadas ações de prevenção e redução de riscos de desastres, especialmente em municípios sujeitos a inundações, movimentos de massa, estiagens e eventos climáticos extremos.</p>	Dialoga diretamente com: Defesa Civil; saneamento ecológico; infraestrutura verde; e adaptação climática.	Emenda Acatada pelo Relator;
13	GAB DEP MARQUITO	Aditiva	<p>Inclusão de novo eixo no Anexo I:</p> <p>Eixo: Resiliência Climática e Ambiental</p>	A criação do eixo de Resiliência Climática e Ambiental busca consolidar políticas públicas voltadas à adaptação climática, redução de	Emenda rejeitada pelo Relator por erro de preenchimento e não

**Anexo I - Emendas Parlamentares Individuais ao Texto**

Emenda	Autor	Tipo	Texto Proposto Lei	Justificativa da Emenda	Parecer Relator
			<p>Implantação de sistemas municipais de compostagem; saneamento descentralizado e ecológico; infraestrutura verde e Soluções Baseadas na Natureza; recuperação de microbacias hidrográficas; fortalecimento da defesa civil municipal; monitoramento e prevenção de riscos climáticos.</p>	<p>riscos e promoção da sustentabilidade. A proposta contempla a implantação de sistemas municipais de compostagem, saneamento descentralizado e ecológico, infraestrutura verde e soluções baseadas na natureza, recuperação de microbacias hidrográficas, fortalecimento da defesa civil municipal e monitoramento de riscos climáticos.</p> <p>O financiamento de pilotos municipais e a implantação de infraestrutura leve de pátios de compostagem permitirão a formação técnica de cooperativas e associações, além da logística reversa para resíduos orgânicos. Essa medida reduz custos com aterros, gera adubo para a agricultura familiar e mitiga emissões de metano, alinhando-se às metas de sustentabilidade e economia circular.</p> <p>A implementação de obras e estruturas verdes ? como wetlands, biogestores e bacias de retenção ? em municípios de pequeno porte funcionará como projetos demonstrativos de adaptação climática, contribuindo para a redução de enchentes e para a proteção de microbacias hidrográficas. Tais iniciativas fortalecem a capacidade de resposta local e promovem soluções integradas de baixo custo e alto impacto.</p> <p>No âmbito da defesa civil municipal, a aquisição de kits de monitoramento, a capacitação em prevenção, a manutenção de sirenes e a elaboração de planos municipais de contingência representam investimentos</p>	<p>constar no Plano Plurianual;</p>

**Anexo I - Emendas Parlamentares Individuais ao Texto**

Emenda	Autor	Tipo	Texto Proposto Lei	Justificativa da Emenda	Parecer Relator
				<p>estratégicos com forte retorno em redução de perdas humanas e patrimoniais. Essas ações estão plenamente alinhadas ao Plano Plurianual (PPA) e às diretrizes da defesa civil estadual, garantindo coerência normativa e eficiência na aplicação dos recursos.</p> <p>Assim, o eixo de Resiliência Climática e Ambiental consolida medidas preventivas e adaptativas, promovendo sustentabilidade, segurança comunitária e proteção socioambiental, em consonância com as prioridades da LDO e com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).</p>	
14	GAB DEP MARQUITO	Aditiva	<p>Inclusão de novo eixo no Anexo I:</p> <p>Eixo: Proteção Social e Direitos Humanos prevenção do feminicídio; fortalecimento da rede de atendimento às mulheres; casas de acolhimento; qualificação de profissionais da rede de proteção.</p>	<p>A criação do eixo de Proteção Social e Direitos Humanos tem como objetivo estruturar políticas públicas integradas de prevenção ao feminicídio e às violências contra mulheres e meninas, fortalecendo a rede de atendimento e ampliando a proteção social.</p> <p>O financiamento de delegacias e atendimentos especializados permitirá ampliar a capacidade de resposta do Estado, garantindo acolhimento humanizado e medidas protetivas eficazes. A implantação e manutenção de centros de acolhimento, por meio de convênios com municípios e organizações da sociedade civil, assegurará suporte imediato às vítimas em situação de risco.</p> <p>Além disso, a realização de campanhas permanentes de prevenção contribuirá para a conscientização social e para a redução da</p>	<p>Emenda rejeitada pelo Relator por erro de preenchimento e não constar no Plano Plurianual;</p>

**Anexo I - Emendas Parlamentares Individuais ao Texto**

Emenda	Autor	Tipo	Texto Proposto Lei	Justificativa da Emenda	Parecer Relator
				<p>violência de gênero, enquanto a qualificação de equipes multiprofissionais ? Ministério Público, polícia, saúde e assistência social ? fortalecerá a rede de proteção e assegurará atendimento integrado e eficiente.</p> <p>A estruturação de canais de denúncia acessíveis e confiáveis e a ampliação das medidas protetivas consolidam o compromisso do Estado com a defesa da vida e da dignidade das mulheres. Trata-se de ação plenamente compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com as diretrizes constitucionais de promoção dos direitos humanos, garantindo retorno social elevado e impacto direto na redução da violência.</p>	
15	GAB DEP MARQUITO	Aditiva	<p>Inclusão de novos itens no eixo 0430 Atenção especializada à Saúde:</p> <p>implantação e fortalecimento de Centros de Parto Normal; qualificação das equipes multiprofissionais; ampliação do acesso ao parto humanizado.</p>	<p>A implantação e o fortalecimento de Centros de Parto Normal representam uma medida estratégica para ampliar o acesso ao parto humanizado e assegurar os direitos reprodutivos das mulheres. A proposta contempla a adequação de salas de parto natural, aquisição de equipamentos específicos e a formação de parteiras e equipes multiprofissionais, garantindo atendimento seguro e qualificado.</p> <p>Essas ações têm como objetivo central a redução de cesarianas desnecessárias, promovendo práticas baseadas em evidências e respeitando a autonomia das gestantes. Ao ampliar o acesso ao parto humanizado, o Estado fortalece a rede de atenção à saúde materno-infantil, assegura maior qualidade no</p>	Emenda rejeitada pelo Relator por erro de preenchimento e não constar no Plano Plurianual;

**Anexo I - Emendas Parlamentares Individuais ao Texto**

Emenda	Autor	Tipo	Texto Proposto Lei	Justificativa da Emenda	Parecer Relator
				<p>atendimento e contribui para a diminuição de riscos associados a procedimentos invasivos.</p> <p>Trata-se de iniciativa plenamente compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com as diretrizes constitucionais de promoção da saúde e proteção social, consolidando políticas públicas voltadas à dignidade, à equidade e ao fortalecimento dos direitos das mulheres.</p>	
16	GAB DEP MARQUITO	Aditiva	<p>inclusão de itens no 0365 Esgoto Sanitário: saneamento descentralizado e ecológico; infraestrutura verde e Soluções Baseadas na Natureza;</p>	<p>A proposta de inclusão de saneamento descentralizado e ecológico, bem como de infraestrutura verde e Soluções Baseadas na Natureza (SBN), busca modernizar e ampliar o alcance das políticas públicas de saneamento, especialmente em municípios de pequeno porte e áreas vulneráveis.</p> <p>A implantação de obras e estruturas verdes ? como wetlands construídos, biogestores e bacias de retenção ? constitui alternativa sustentável e de baixo custo em comparação aos sistemas convencionais, oferecendo benefícios múltiplos: tratamento descentralizado de efluentes, melhoria da qualidade da água, redução de enchentes e recuperação de microbacias hidrográficas.</p> <p>Essas soluções permitem a adaptação climática local, fortalecem a resiliência urbana e rural e promovem a integração entre saneamento básico e preservação ambiental. Além disso, estão alinhadas às diretrizes do Plano Plurianual (PPA) e às metas de desenvolvimento sustentável, garantindo</p>	<p>Emenda rejeitada pelo Relator por erro de preenchimento e não constar no Plano Plurianual;</p>

**Anexo I - Emendas Parlamentares Individuais ao Texto**

Emenda	Autor	Tipo	Texto Proposto Lei	Justificativa da Emenda	Parecer Relator
				<p>retorno social elevado e impacto direto na saúde pública e na qualidade de vida das comunidades.</p> <p>A inclusão desses itens no programa 0365 ? Esgoto Sanitário consolida uma abordagem inovadora e preventiva, que combina eficiência técnica, sustentabilidade e proteção ambiental, ampliando o alcance das políticas de saneamento e fortalecendo a capacidade de resposta dos municípios frente aos desafios climáticos e hídricos.</p>	
17	GAB DEP MARQUITO	Aditiva	<p>inclusão do eixo Segurança e Soberania Alimentar e Nutricional: compras institucionais da agricultura familiar; abastecimento alimentar local; combate à insegurança alimentar; agroecologia e produção sustentável.</p>	<p>A criação do eixo de Desenvolvimento Rural Sustentável tem como objetivo fortalecer políticas públicas voltadas à agricultura familiar, ao abastecimento alimentar local e ao combate à insegurança alimentar, promovendo práticas de agroecologia e produção sustentável.</p> <p>O apoio a Programas de Aquisição de Alimentos (PAA) regionais e a estruturação da logística de compra pública da agricultura familiar garantem maior inserção dos produtores locais nos mercados institucionais, ampliando a renda rural e assegurando o fornecimento de alimentos saudáveis para escolas e comunidades.</p> <p>A implantação de sistemas de armazenamento e processamento local contribui para reduzir perdas pós-colheita, valorizar a produção regional e fortalecer cadeias curtas de abastecimento, aproximando produtores e consumidores. Essas medidas, além de</p>	<p>Emenda rejeitada pelo Relator por erro de preenchimento e não constar no Plano Plurianual;</p>

**Anexo I - Emendas Parlamentares Individuais ao Texto**

Emenda	Autor	Tipo	Texto Proposto Lei	Justificativa da Emenda	Parecer Relator
				<p>combater a insegurança alimentar, promovem a diversificação produtiva e incentivam práticas agroecológicas, alinhadas às diretrizes de sustentabilidade.</p> <p>Trata-se de ação compatível com a política estadual de desenvolvimento rural e com o Plano Plurianual (PPA), consolidando um modelo de produção e consumo que valoriza o território, fortalece a economia local e promove justiça social e ambiental.</p>	
18	GAB DEP MARQUITO	Aditiva	<p>Inclusão de itens no eixo 0400 Gestão Estratégica e Inovação:</p> <p>Programa Escolas do Mar; educação oceânica; formação profissional para economia azul; apoio à pesca artesanal sustentável.</p>	<p>A proposta de inclusão do Programa Escolas do Mar, da educação oceânica, da formação profissional para a economia azul e do apoio à pesca artesanal sustentável busca ampliar a integração entre inovação, educação e desenvolvimento socioeconômico costeiro.</p> <p>O Programa Escolas do Mar permitirá a criação de espaços de aprendizagem voltados à cultura marinha e à sustentabilidade, promovendo visitas educativas, oficinas e embarcações leves de ensino. A educação oceânica será incorporada como eixo transversal, fortalecendo a consciência ambiental e a valorização dos recursos marinhos entre jovens e comunidades costeiras.</p> <p>A formação profissional para a economia azul garantirá capacitação técnica em áreas estratégicas como pesca sustentável, turismo marinho e biotecnologia, ampliando oportunidades de emprego e renda. O apoio à pesca artesanal sustentável contribuirá para a valorização das práticas tradicionais, assegurando a preservação dos ecossistemas e o fortalecimento da economia local.</p>	<p>Emenda rejeitada pelo Relator por erro de preenchimento e não constar no Plano Plurianual;</p>

**TOTAL DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS AO TEXTO : 13**

## **ANEXO II**

# **EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS AO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES**

**Anexo II - Emendas Parlamentares Individuais ao Anexo de Metas e Prioridades**

**Autoria: GAB DEP ALTAIR SILVA**

Emenda	Programa	Ação	SubAção	Descrição	Justificativa da Emenda	Parecer do Relator
2	145	1207	015598	Projetos de engenharia rodoviária para ligar Entre Rios - Marema	A presente emenda tem por finalidade incluir, entre as prioridades da Administração Pública Estadual para o exercício financeiro de 2027, a pavimentação da ligação rodoviária entre os Municípios de Marema e Entre Rios. A demanda possui caráter regional e histórico. Há registros de que a ligação entre Marema e Entre Rios já foi objeto de pleitos municipais e de atuação institucional voltada à melhoria da infraestrutura, inclusive com referência à construção de ponte entre os dois municípios e à reivindicação pela estadualização da estrada que realiza essa conexão. A via é relevante para o deslocamento da população local e para a integração entre municípios de economia fortemente vinculada à produção agropecuária. A pavimentação do trecho permitirá melhorar o acesso entre comunidades, reduzir custos de transporte, ampliar a segurança dos usuários e facilitar o escoamento da produção, especialmente em regiões onde as estradas não pavimentadas sofrem maior impacto em períodos de chuva, prejudicando o transporte escolar, o atendimento em saúde, o transporte de insumos e a circulação de mercadorias. A inclusão da prioridade na LDO 2027 representa medida de planejamento responsável, voltada a viabilizar estudos, projetos e obras necessários à consolidação de uma ligação regional segura, eficiente e compatível com as necessidades da população de Marema, Entre Rios e municípios vizinhos.	Emenda Acatada pelo Relator;
3	110	0009	015104	Pavimentação do trecho Maravilha - Tigrinhos - Bom Jesus do Oeste	A presente emenda tem por finalidade incluir, entre as prioridades da Administração Pública Estadual para o exercício financeiro de 2027, a elaboração de estudos e projeto para implantação de novo contorno viário no eixo Maravilha?Bom Jesus do Oeste, com o objetivo principal de desviar o trânsito de passagem do centro urbano de Maravilha. Maravilha exerce papel de polo regional no Extremo Oeste catarinense e concentra fluxo relevante de veículos, inclusive em razão de sua posição	Emenda Acatada pelo Relator;

**Anexo II - Emendas Parlamentares Individuais ao Anexo de Metas e Prioridades**

**Autoria: GAB DEP ALTAIR SILVA**

Emenda	Programa	Ação	SubAção	Descrição	Justificativa da Emenda	Parecer do Relator
					<p>estratégica junto a importantes eixos rodoviários. A existência de obras recentes no entroncamento das BRs 282 e 158 demonstra a relevância logística do município e a necessidade de soluções permanentes para melhorar a fluidez do tráfego e reduzir conflitos entre o trânsito local e o trânsito de passagem. A elaboração do projeto do contorno viário permitirá ao Estado avaliar alternativas técnicas para retirar veículos pesados e de longa distância do centro urbano, melhorar a segurança de pedestres e motoristas, reduzir congestionamentos, diminuir impactos sobre a mo</p> <p>bilidade urbana e favorecer a circulação regional. Também permitirá integrar de forma mais eficiente o eixo de ligação com Bom Jesus do Oeste, onde já existem iniciativas de melhoria da infraestrutura viária. Por se tratar de emenda voltada a projeto, e não à execução imediata da obra, o valor proposto é compatível com a necessidade de estudos preliminares, levantamentos topográficos, análise de traçado, projeto de engenharia, avaliação ambiental, estimativa de desapropriações e demais documentos técnicos indispensáveis à futura implantação da obra.</p>	
<b>4</b>	110	0009	015148	Pav SC-408 e Estrada dos Tropeiros, tr Leoberto Leal - entr. BR-282 (p/ Rcho Queimado, Alfr Wagner)	<p>A presente emenda tem por finalidade incluir, entre as prioridades da Administração Pública Estadual para o exercício financeiro de 2027, a pavimentação da Estrada dos Tropeiros, ligação entre a BR-282, nas proximidades de Rancho Queimado, e o Município de Leoberto Leal. A medida possui fundamento jurídico e institucional específico, uma vez que a Estrada dos Tropeiros foi estadualizada pela Lei nº 18.553, de 20 de dezembro de 2022, que incorporou à malha rodoviária estadual o trecho que liga Leoberto Leal à BR-282, com extensão aproximada de 17,5 quilômetros. Assim, a inclusão da prioridade na LDO 2027 busca dar consequência orçamentária ao reconhecimento legislativo da importância da via. A pavimentação da Estrada dos Tropeiros tem potencial para criar alternativa regional de acesso entre o Vale do Rio Tijucas, a Grande Florianópolis e o eixo da BR-282, beneficiando a</p>	Emenda Acatada pelo Relator;

**Anexo II - Emendas Parlamentares Individuais ao Anexo de Metas e Prioridades**

**Autoria: GAB DEP ALTAIR SILVA**

Emenda	Programa	Ação	SubAção	Descrição	Justificativa da Emenda	Parecer do Relator
					<p>população de Leoberto Leal, Rancho Queimado e municípios próximos. A obra também poderá contribuir para o turismo, para o escoamento da produção agrícola, para a mobilidade d</p> <p>a população rural e para a redução do isolamento de comunidades situadas em área serrana. Além disso, a melhoria da via poderá ampliar a segurança dos usuários, reduzir custos de deslocamento e facilitar o atendimento por serviços públicos, especialmente saúde, educação, segurança e defesa civil. Por esses motivos, a pavimentação da Estrada dos Tropeiros configura medida de interesse público, alinhada à integração regional e ao desenvolvimento equilibrado do Estado.</p>	
<b>5</b>	110	0009	015099	Pavimentação da SC-479, trecho Ipuçu - entroncamento SC-155 (p/ Abelardo Luz)	<p>A presente emenda tem por finalidade incluir, entre as prioridades da Administração Pública Estadual para o exercício financeiro de 2027, a pavimentação da Rodovia SC-479, no trecho que liga os Municípios de Abelardo Luz e Ipuçu. A demanda é antiga e possui registros institucionais relevantes. O trecho já foi objeto de autorização para licitação de projeto de implantação e pavimentação, compreendendo a ligação entre o entroncamento com a SC-155, em Abelardo Luz, e o entroncamento com a SC-480, em Ipuçu, com extensão aproximada de 11,88 quilômetros. Também há registro de proposição legislativa recente sugerindo a pavimentação asfáltica do trecho, o que demonstra a permanência da demanda e sua relevância para a região. A rodovia é estratégica para encurtar distâncias, facilitar a ligação entre os municípios, melhorar o deslocamento de trabalhadores, estudantes e usuários dos serviços públicos, além de apoiar o escoamento da produção agropecuária. A pavimentação também trará ganhos de segurança, previsibilidade logística e redução de custos p</p> <p>ara os usuários. A inclusão da prioridade na LDO 2027 busca assegurar que a obra permaneça no planejamento estadual e receba tratamento orçamentário compatível com sua importância, especialmente por atender municípios do Oeste catarinense que necessitam de infraestrutura viária adequada para o desenvolvimento regional.</p>	Emenda Acatada pelo Relator;

**Anexo II - Emendas Parlamentares Individuais ao Anexo de Metas e Prioridades**

**Autoria: GAB DEP JOSE MILTON SCHEFFER**

<b>Emenda</b>	<b>Programa</b>	<b>Ação</b>	<b>SubAção</b>	<b>Descrição</b>	<b>Justificativa da Emenda</b>	<b>Parecer do Relator</b>
<b>6</b>	110	0077	015387	Apoio financeiro à infraestrutura logística e de mobilidade urbana e rural - FUNDO SOCIAL	A ampliação dos molhes da Barra da Rio Mampituba, no município de Passo de Torres é fundamental para estabilizar o canal, reduzindo o assoreamento e melhorando a navegabilidade das embarcações pesqueiras e turísticas, garantindo maior segurança náutica, diminuindo os riscos de acidentes. Além disso, a obra ajudará a preservar e fomentar a economia local, bem como a proteção ambiental ao direcionar o fluxo de água de maneira controlada.	Emenda Acatada pelo Relator;

**TOTAL DE EMENDAS PARLAMENTARES AO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES: 5**

## **ANEXO III**

## **EMENDAS DE RELATOR AO TEXTO**

**Anexo III - Emendas de Relator ao Texto**

Emenda	Autor	Tipo	Texto Proposto Lei	Justificativa da Emenda	Parecer Relator
19	RELATOR (Deputado Marcos Vieira)	Modificativa	<p>Art. 22. As despesas com o pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas para esta finalidade na LOA 2027.</p> <p>§ 1º Os precatórios e as requisições de pequeno valor (RPV) decorrentes de decisões judiciais concernentes a agentes, fatos, atos e contratos do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina (TJSC), da ALESC, do MPSC, do TCE/SC, da UDESC, da DPE/SC e da Administração Pública Estadual Indireta não dependente serão ressarcidos ao Tesouro Estadual e correrão à conta das suas dotações orçamentárias, independentemente da data do fato gerador.</p> <p>§ 2º Quando os precatórios e as RPVs decorrerem de decisões judiciais relacionadas a agentes, fatos, atos e contratos do Fundo Estadual de Saúde (FES) da Secretaria de Estado da Saúde (SES), da Secretaria de Estado da Educação (SED), da Administração Pública Estadual Indireta dependente e dos demais fundos estaduais, a definição quanto ao ressarcimento ficará a critério da SEF.</p>	<p>A alteração do art. 22 tem por objetivo flexibilizar a gestão orçamentária, de forma a permitir que a Secretaria de Estado da Fazenda decida caso a caso quanto à oportunidade e conveniência em se obter o ressarcimento ao Tesouro do Estado das despesas com precatórios e RPVs por ele pagas, quando os órgãos, entidades e fundos responsáveis dependam de recursos do Tesouro para o custeio de suas despesas.</p>	Emenda Acatada pelo Relator;
20	RELATOR (Deputado Marcos Vieira)	Aditiva	<p>Art. 66. A faculdade prevista no § 2º do art. 22 desta Lei é aplicável a precatórios judiciais e RPVs pagos pelo Tesouro do Estado em exercícios anteriores.</p>	<p>E a inclusão do art. 66 tem por objetivo tornar essa faculdade aplicável às despesas com precatórios e RPVs pagas pelo Tesouro do Estado em exercícios anteriores a 2027. Isso porque existem valores a serem reembolsados ao Tesouro e que remontam a 2023, mas que, contudo, a movimentação orçamentária não se mostra proveitosa ou mesmo desejável.</p> <p>É importante ressaltar que o fato de o Tesouro</p>	Emenda Acatada pelo Relator;

### Anexo III - Emendas de Relator ao Texto

Emenda	Autor	Tipo	Texto Proposto Lei	Justificativa da Emenda	Parecer Relator
			Art. 66. A faculdade prevista no § 2º do art. 22 desta Lei é aplicável a precatórios judiciais e RPVs pagos pelo Tesouro do Estado em exercícios anteriores.	do Estado não ser ressarcido nessas situações não acarreta qualquer impacto financeiro, eis que envolve estritamente a gestão orçamentária.	

**TOTAL DE EMENDAS DE RELATOR AO TEXTO : 2**